



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO Nº 01/2007-CONSUNI/UFAL, de 15 de janeiro de 2007.

APROVA, “AD REFERENDUM”, A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, NO PLENO EXERCÍCIO DA REITORIA e no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que regulamentam o Processo Seletivo Seriado – PSS/UFAL e de incorporar as diretrizes do Programa de Políticas Públicas e Ações Afirmativas para Afro-Descendentes no Ensino Superior na UFAL, conforme previsto pelas Resoluções n.ºs. 33/2003-CONSUNI/UFAL e 09/2004-CEPE/UFAL;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD/UFAL, elaborada conjuntamente com a COPEVE/UFAL, bem como a análise preliminar e o posicionamento favorável da CÂMARA ACADÊMICA do CONSUNI, em reunião do dia 15/01/2007;

RESOLVE, “Ad Referendum” do CONSUNI:

Art. 1º - O Processo Seletivo da Universidade Federal de Alagoas tem por objetivo selecionar os candidatos aos cursos de graduação em função dos conhecimentos e habilidades que demonstrem nas áreas do conhecimento que constituem a base comum nacional dos currículos do ensino médio.

Art. 2º - O Processo Seletivo da Universidade Federal de Alagoas será realizada em uma única fase e possibilita ao candidato duas formas distintas de seleção: o **Processo Seletivo Seriado Geral (PSS Geral)** e o **Processo Seletivo Seriado (PSS)**.

Art. 3º - O Processo Seletivo Seriado Geral consiste na realização de provas, em dias consecutivos, da 1ª série (**PSS 1**), 2ª série (**PSS 2**) e 3ª série (**PSS 3**) do ensino médio em 01 (um) único ano.

§ 1º - O candidato para inscrever-se no **Processo Seletivo Seriado Geral** deverá ter concluído o ensino médio ou equivalente ou estar cursando a 3ª série do ensino médio.

§ 2º - No momento de sua inscrição para o **Processo Seletivo Seriado Geral**, o candidato definirá a sua opção para a prova de língua estrangeira que valerá para as avaliações referentes às três séries do ensino médio.

§ 3º - Ao inscrever-se para a avaliação no **Processo Seletivo Seriado Geral**, o candidato deverá realizar as avaliações das 03 (três) séries do ensino médio em dias consecutivos, em um mesmo ano, sob pena de seu desligamento do Processo Seletivo.

§ 4º - O candidato que se inscrever no **Processo Seletivo Seriado Geral** deverá fazer, no momento de sua inscrição, sua opção por um dos cursos de Graduação oferecidos pela Universidade Federal de Alagoas.

Art. 4º - O Processo Seletivo Seriado consistirá na realização de provas da 1ª série (**PSS 1**), 2ª série (**PSS 2**) e 3ª série (**PSS 3**) do ensino médio, em 03 (três) anos consecutivos a partir da inscrição do candidato no **PSS 1**.

§ 1º - O candidato será inscrito no Processo Seletivo Seriado para a avaliação correspondente à série do ensino médio que estiver cursando.

§ 2º - No momento da inscrição para o Processo Seletivo Seriado, referente à avaliação da 1ª série (**PSS 1**), o candidato definirá a sua opção para a prova de língua estrangeira que obrigatoriamente será a mesma opção para as avaliações referentes ao **PSS 2** e **PSS 3**.

§ 3º - Ao inscrever-se para a avaliação referente ao **PSSI**, o candidato deverá realizar as avaliações seguintes nos 02 (dois) anos subseqüentes, sob pena de seu desligamento do Processo Seletivo Seriado.

§ 4º - Ocorrendo o desligamento do candidato que não concluiu o ensino médio, o mesmo só poderá voltar a inscrever-se no Processo Seletivo Seriado Geral, quando estiver cursando a 3ª série do ensino médio.

§ 5º - A opção do curso, para o candidato que estiver inscrito no Processo Seletivo Seriado, será feita quando o candidato se inscrever para a avaliação referente ao **PSS 3**.

Art. 5º - O candidato que já tiver concluído o ensino médio ou equivalente também poderá se inscrever no **Processo Seletivo Seriado** ou no **Processo Seletivo Seriado Geral**, conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 6º - O Processo Seletivo da Universidade Federal de Alagoas - PSS/UFAL compreenderá o seguinte elenco de áreas do conhecimento, constituindo-se em provas por série:

I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:

Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
Língua Estrangeira;

II - Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias:

Matemática;
Física;
Química;
Biologia.

III - Ciências Humanas e suas Tecnologias:

História;
Geografia;
Filosofia;
Sociologia.

Parágrafo Único - Devido ao caráter multidisciplinar contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, as provas enfatizarão: as habilidades e competências cognitivas; a competência do uso da língua materna para comunicação; a capacidade de articular conhecimentos, compreender princípios e processos; a aplicação do pensamento crítico.

Art. 7º - As avaliações do Processo Seletivo da Universidade Federal de Alagoas serão realizadas da seguinte forma:

1º dia – PSS 1: Provas referentes à 1ª série do ensino médio;

2º dia – PSS 2: Provas referentes à 2ª série do ensino médio;

3º e 4º dias – PSS 3 : Provas referentes à 3ª série do ensino médio.

§ 1º - As provas referentes ao **PSS 3** serão realizadas em 02 (dois) dias, sendo que, no primeiro deles, será aplicada a prova de múltipla escolha juntamente com a prova discursiva e, no segundo dia, a prova de Redação.

§ 2º - As provas do **PSS 1**, **PSS 2** e **PSS 3** serão compostas de **04 (quatro) questões discursivas** e **40 (quarenta) questões de múltipla escolha**.

§ 3º - As provas de múltipla escolha constarão de questões com 05 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E), contendo 01 (uma) única resposta certa.

Art. 8º - As provas serão estatisticamente avaliadas, de acordo com o desempenho do grupo a elas submetido.

§ 1º - Na avaliação de cada disciplina da prova de múltipla escolha, em cada questão da prova discursiva, e ainda, na prova de redação, será utilizado o escore padronizado, com média igual a 500 (quinhentos) e desvio padrão igual a 100 (cem).

§ 2º - Esta padronização das notas tem por finalidade avaliar o desempenho do candidato em relação aos demais, permitindo que a posição relativa de cada candidato reflita sua classificação.

§ 3º - A média padronizada (*MP*) de uma disciplina da prova de múltipla escolha, de cada questão da prova discursiva ou da prova de redação, será calculada da seguinte forma:

$$MP = \frac{100(n - m) + 500}{s}$$

Sendo *n* a nota bruta do candidato, *m* a média e *s* o desvio padrão dos candidatos na referida disciplina/questão/prova.

§ 4º - A **média padronizada da prova de múltipla escolha** é a média aritmética entre as médias padronizadas de cada disciplina que compõe a referida prova.

§ 5º - A **média padronizada da prova discursiva** é a média aritmética entre as médias padronizadas de cada questão que compõe a referida prova.

Art. 9º - A média final do candidato por cada *PSS* será calculada da seguinte forma:

I - Nas provas relativas ao *PSS 1* e *PSS 2*, a **média final padronizada (*M₁* e *M₂*)** será a média aritmética da média padronizada da prova de múltipla escolha e da média padronizada da prova discursiva.

II - Na prova relativa ao *PSS 3*, a **média final padronizada (*M₃*)** será a média aritmética da média padronizada da prova de múltipla escolha, da média padronizada na prova discursiva e da média padronizada da prova de redação.

Art. 10 - A **média final padronizada do candidato no processo seletivo** da Universidade Federal de Alagoas, usada para fins de classificação, será obtida pela média aritmética entre as médias finais padronizadas dos *PSS 1* (*M₁*), *PSS 2* (*M₂*) e *PSS 3* (*M₃*).

Art. 11 - Será eliminado do Processo Seletivo da Universidade Federal de Alagoas, o candidato que obtiver resultado inferior a **30% (trinta por cento)** de acertos do total do número de questões das provas de múltipla escolha do *PSS 1*, *PSS 2* e *PSS 3*, conforme definido nos parágrafos 2º e 3º do artigo 7º desta Resolução.

Art. 12 - Não haverá revisão de provas.

Art. 13 - Será estabelecida uma cota de **20% (vinte por cento)** das vagas dos cursos de graduação da UFAL para a população Afro-Descendente, segundo a metodologia do IBGE (*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*), oriunda exclusiva e integralmente de escolas públicas de ensino médio, durante a vigência do Programa de Políticas Públicas e Ações Afirmativas para Afro-Descendentes no Ensino Superior na UFAL, inicialmente previsto para 10 (dez) anos.

§ 1º - No momento da inscrição, o candidato que se auto-declarar preto ou pardo, conforme a metodologia adotada pelo IBGE nas pesquisas do Censo Populacional, pode optar por concorrer à cota de vagas definidas neste artigo.

§ 2º - Os candidatos optantes por concorrerem às vagas destinadas à cota estabelecida neste artigo, submeter-se-ão às normas gerais e comuns do Processo Seletivo Seriado, exceto pelo fato de que durante a classificação os candidatos serão divididos em 02 (dois) blocos: o dos optantes, que concorrem às vagas destinadas à cota, e dos não-optantes, que concorrem as demais vagas.

§ 3º - O percentual da cota estabelecido neste artigo será distribuído da seguinte forma: **60% (sessenta por cento)** para as mulheres e **40% (quarenta por cento)** para os homens.

§ 4º - Caso os percentuais estabelecidos segundo os critérios de gênero definidos no parágrafo anterior não forem preenchidos, as vagas restantes serão remanejadas dentro do próprio grupo de optantes concorrentes.

§ 5º - Caso a cota não seja preenchida integralmente, por motivo de eliminação dos candidatos durante o processo de seleção, as vagas não preenchidas retornam ao grupo dos não-optantes.

§ 6º - A conclusão do ensino médio pela modalidade da *Educação de Jovens e Adultos (EJA)* só poderá ser aceita para o candidato concorrer como optante se o mesmo comprovar que realizou curso em Instituição Pública.

Art. 14 - A aplicação da política de reserva de vagas para a população Afro-Descendente no Processo Seletivo Seriado (PSS/UFAL) será acompanhada pela Comissão Permanente do Programa de Políticas Públicas e Ações Afirmativas para Afro-Descendentes no Ensino Superior na UFAL, que em conjunto com a COPEVE/UFAL definirão normas complementares ao processo e decidirão sobre os casos omissos.

Art. 15 - O Processo Seletivo da Universidade Federal de Alagoas será anunciado por Edital da Comissão Permanente do Vestibular - COPEVE/UFAL, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 16 - A Comissão Permanente do Vestibular - COPEVE/UFAL baixará instruções complementares para a realização do Concurso e decidirá sobre os casos omissos.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UFAL, em 15 de janeiro de 2007.

Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho.
Vice-Presidente do CONSUNI/UFAL
Vice-Reitor da UFAL, no exercício da Reitoria.